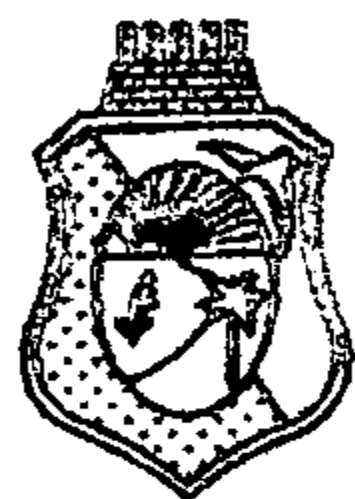




PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
AV. EDUARDO SÁ N° 50, EUSÉBIO - CEARÁ
“PREFEITO E POVO JUNTOS”

LEI N° 411, DE 12 DE SETEMBRO DE 2 000

**ISENTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO AS
FAMÍLIAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS,**

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO - CEARÁ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio decretou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1 ° - Fica isento de pagamento do IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO, todos os(as) proprietários(as) de imóveis (casas e
terrenos) no Município de Eusébio, cuja renda mensal não seja superior ao
equivalente a 2 (dois) salários mínimos.

ART. 2 ° - Para fazer jús ao benefício, o(a) proprietário(a) deverá
apresentar ao Setor de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Eusébio, os
seguintes documentos:

- a) comprovante de renda;**
- b) certidão do Cartório de Imóveis do Município, comprovando**
que possui 1 (um) só imóvel;

ART. 3 ° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 12
de setembro de 2 000.


EDSON SÁ

PREFEITO MUNICIPAL